



PROCESSO Nº. 001/2024

DISPENSA Nº. 001/2024

ANEXO I

**DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

Eu Silvano de Paula Ferreira, Vereador/Presidente desta, Casa de Leis, venho por meio desta, justificar a dispensa de licitação que oportunamente na ocasião do inicio do ano será presencial, pois estamos sem os serviços de publicidade quer seja jornal, site ou plataforma de licitação.

Vale ressaltar o artigo 176, parágrafo e inciso, que permite que municípios com menos de 20.000 habitantes, trabalhem com licitações presenciais.

***Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:***

***I - dos requisitos estabelecidos no [art. 7º](#) e no [caput do art. 8º](#) desta Lei;***

***II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o [§ 2º do art. 17](#) desta Lei;***

***III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.***

***Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:***

***I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;***

***II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.***

Monte Belo, 22 de janeiro de 2024

**Silvano de Paula Ferreira**

Presidente da Câmara Municipal